

01-0330/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0330 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0330 / 2009

DE

15/05/2009

-

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.945, DE 07 DE
JANEIRO DE 2005, DE MINHA AUTORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(MANTER DESFIBRILADOR EM PARQUES, VELÓRIOS, CEMITÉRIOS E
ESCOLAS).

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 04/10/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:07:38

00000022532-08



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
Viviane Ferreira Pó
Téc. Administrativo - R. F. 10.882
Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAI 2009

Comit. Justiça Particip
Tram. Trampo At. Cam.
Tur. Lazer e Qab.
Saúde, Prom. Social, Trab.
Sociedade e Mulher
Fin. e Orçamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva
PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI

Folha nº 01 do proc.
nº 01-330 de 2009

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
R.F. 101.094

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº
13.945 de 07 de janeiro de 2005, de
minha autoria, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.945, de 07
de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação :

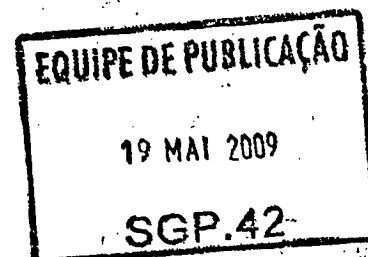
“ Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios
de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos,
clubes, academias, **parques, velórios, cemitérios** , escolas e locais de
trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais
pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo
automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São
Paulo.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta
Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



17:07 15/05/2009 003873 - Protocolo Legislativo - SGP.22

1944

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

Wm. H. Burleigh

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02, 2, 03
Em 20/05/09
Ass: _____
Karldec Izidorio de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>00-330</u> de 20 <u>09</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar R# 104.004

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o Artigo 1º da Lei 13.945 de 07 de janeiro de 2005, incluindo os parques, velórios, cemitérios e escolas como locais de grande circulação que necessitam manter um desfibrilador externo automático, caso seja necessário no socorro imediato em casos de parada cardiorespiratória.

O Desfibrilador Externo Automático pode ser utilizado até em crianças de 7 anos, fazendo a reversão do quadro.

A morte súbita cardíaca, no mundo, mata mais que arma de fogo, acidentes de carro, AIDS, e câncer de próstata e de mama juntos. “Por isso, os médicos defendem que todos os lugares em que haja concentração de pessoas tenham um aparelho. Atualmente, já existem aparelhos que foram desenvolvidos para serem utilizados por leigos, após pequeno treinamento.

Não são raros os casos em que durante velórios e funerais, levadas por forte pressão emocional, pessoas são acometidas de mal súbito, assim como, nos parques, pessoas que praticam exercícios sem orientação profissional.

Ocorrências em escolas também já foram registradas.

Uma parada cardíaca, se não for tratada em três minutos, pode trazer seqüelas graves à vítima ou até levá-la à morte. As ambulâncias do Samu e dos bombeiros nem sempre conseguem chegar a tempo, devido ao trânsito da cidade.

Dessa forma e considerando que mais da metade dos casos de morte súbita por fibrilação cardíaca ocorre fora do ambiente hospitalar, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos Nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-330 de 20. 09 / 20 / 05 / 09 (a)

Kardoc Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/05/09

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21/05/09

^

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>21/05/09</u>	h	<u>14:30</u>
POA	<u>Isis Duarte</u>	ASS.	<u>[Assinatura]</u>
SAÍDA:	AS:	h	ASS.

Sr(a). ISIS

Efetuar pesquisa.

SP. 21/05/2009

Pesquisa efetuada.
S.P. 25/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segunda-feira, 14 de agosto de 1909	
Ordem do Dia	01 e 12
S. Paulo, 14 / 08 / 09	
Amélia Jay. M. Machado	
Técnico Administrativo	

RF 1.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	04	do
Processo	330/09	
Amélia Mayumi		
Reg. 11133		

PL 330/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

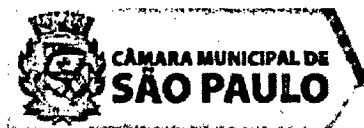
- Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providência.
- Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, que altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.
- Projeto de lei nº 111/07, que sistematiza e consolida a legislação municipal sobre saúde, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha nº	05	do
Processo	330/09	
Assinatura	Amélia Mayumi Tachi	
Reg.	11133	

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13945

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.945 08/01/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 412/2002 (ver documento)

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 46.914/2006 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 49.277/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeito "ex nunc", a eficácia e vigência do par. único do art. 1º desta Lei. DOC 09/04/2008 p. 97 c. 3.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, da ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do art. 1º desta Lei. Tornou-se insubsistente, em decorrência, a liminar anteriormente concedida. DOC 27/08/2008 p. 96.

Alterações: Lei 14.621/2007 - Altera o art. 1º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 13945

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal	3	nº	06	do
19°C	Processo	330/09		
Amélia Mayana		Reg. 11133		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13945

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.945, DE 7 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 412/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático deverão os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal, através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 2º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;

III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protegidos e sujeito a choques ou quedas;

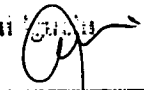
V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autôcapazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

Folha nº	07	do
Processo	330/09	
Amélia Mayuzai		
Reg. 11133		

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha nº	08	do
Processo	330/09	
Amélia Mayana Aguiar		
Reg. 11133		

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14621

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.621 11/12/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

Projeto: Projeto de Lei Nº 18/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

Legislação explicativa: Lei nº 13.945/2005 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14621

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C 30km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14621

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº	09	do
Processo	330/09	
Amélia Mayara		
Reg. 11133		

LEI Nº 14.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 18/06, do Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

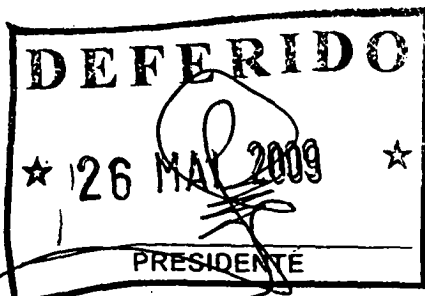
[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do
Processo	330/09	
Amélia Mayumi Iuchi	Reg. 11133	



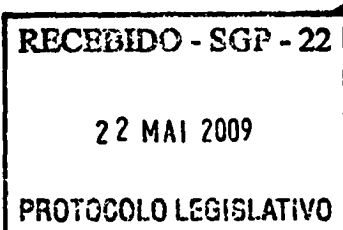
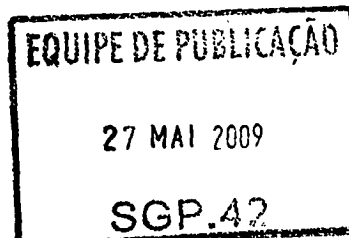
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00778/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art.223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 330/2009, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao PL, para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, alterando a redação da proposta, tendo em vista que a ementa constou de forma equivocada na proposta original.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador



Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

27 / 05 / 09

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

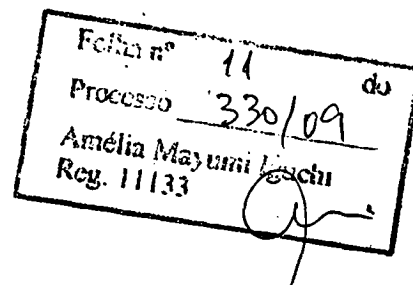
6782731

21/05/09

SS - 077 - 011/09
12/05/09
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI Nº 330/2009

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.945 de 07 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

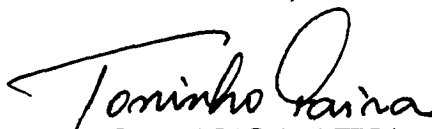
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, **parques, velórios, cemitérios** , **escolas** e locais de trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São Paulo.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	12	do
Processo	330/09	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, alterar o Artigo 1º da Lei 13.945 de 07 de janeiro de 2005, incluindo os parques, velórios, cemitérios e escolas como locais de grande circulação que necessitam manter um desfibrilador externo automático, caso seja necessário no socorro imediato em casos de parada cardiorespiratória.

O Desfibrilador Externo Automático pode ser utilizado até em crianças de 7 anos, fazendo a reversão do quadro.

A morte súbita cardíaca, no mundo, mata mais que arma de fogo, acidentes de carro, AIDS, e câncer de próstata e de mama juntos. "Por isso, os médicos defendem que todos os lugares em que haja concentração de pessoas tenham um aparelho. Atualmente, já existem aparelhos que foram desenvolvidos para serem utilizados por leigos, após pequeno treinamento.

Não são raros os casos em que durante velórios e funerais, levadas por forte pressão emocional, pessoas são acometidas de mal súbito, assim como, nos parques, pessoas que praticam exercícios sem orientação profissional.

Ocorrências em escolas também já foram registradas.

Uma parada cardíaca, se não for tratada em três minutos, pode trazer seqüelas graves à vítima ou até levá-la à morte. As ambulâncias do Samu e dos bombeiros nem sempre conseguem chegar a tempo, devido ao trânsito da cidade.

Dessa forma e considerando que mais da metade dos casos de morte súbita por fibrilação cardíaca ocorre fora do ambiente hospitalar, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos Nobres Pares.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/8/09 às 19h
 RF _____

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
 R.F. 1011
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JOSE Olimpio

Para Registrar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 03/09/09

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/09/09 AS 15:50h

POR Joni

SAÍDA: 22/09 AS: 15 h 15 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s)) desta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 13 e 14 a folha de informação nº _____
 em 01/10/09

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
 R.F. 1011
 Secretária



16 - PAR
16- 01001/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de pros.
nº 01-330 de 09
Solange Rainone Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos locais que especifica.

De acordo com a proposta, seriam incluídos entre os locais onde a manutenção do aparelho desfibrilador seria obrigatório os parques, velórios, cemitérios e escolas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A questão insere-se no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público em impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (6ª ed., pg.363) trata dos limites e do alcance do exercício desse poder, asseverando que:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. As medidas de segurança se concretizam em inspeções permanentes dos locais e recintos de frequência pública; na obrigatoriedade de saídas de emergência, na exigência de equipamentos contra incêndio; na limitação de lotação e demais providências que visem à incolumidade e ao conforto dos frequentadores em geral."

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 160, atribui competência ao Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, desde que sob o aspecto do peculiar interesse local (art. 30, II, da CF).

O artigo 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seus incisos I e III, estabelece, ainda, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo.

A propositura em análise insere-se, assim, na hipótese do artigo 213, inciso I, uma vez que os locais abrangidos pelo projeto, embora particulares, são de frequência pública, atingindo, potencialmente, toda a coletividade. Assim, é manifesta a existência de interesse público, tendo em consideração que a medida visa a resguardar a saúde de todos os frequentadores dos referidos estabelecimentos, de um modo geral.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-330 de 2005
Solange Raine dos Santos
RE. 10.001

Assim, o projeto pode prosperar, estando amparado no exercício do poder de polícia do Município e pelas disposições legais constantes dos artigos 13, I; 37, caput, art. 160, III e 213, I e III, todos da Lei Orgânica do Município.

Desta forma somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, tendo em vista o substitutivo sugerido pelo autor às fls. 11, corrigindo a redação da ementa, bem como o fato de que a alteração proposta baseou-se no texto do artigo 1º da Lei nº 13.945/05, sem considerar a alteração aprovada por meio da Lei nº 14.621/07, constante de fls. 8/9, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 330/09

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O "caput" do artigo 1º, da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/9/09

[Handwritten signature]
Alfonso Anchieta
Gabriel Caputo

[Handwritten signature]
Maurício
Rafael Antonio

[Handwritten signature]
Celso Tadene
José Olímpio
Agostinho
Stela Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02/10/09

Pág. 104 Col. 4^a

Conferido

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 02/10/09

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 02/10/09 às 15h51

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 06/10/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 15.

Em 08/10/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>15</u> do
Processo nº <u>330/09</u>
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg 10.635

16 - PAR
16- 01100/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2009.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PR), que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 13.945 de 07 de janeiro de 2005; em que todos os aeroportos, Shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, e locais de trabalho com concentração ou circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências. O objetivo é incluir entre os estabelecimentos listados: parques, velórios, cemitérios e escolas.

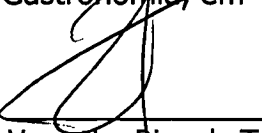
De acordo com a justificativa do autor, a morte súbita cardíaca, no mundo, mata mais que armas de fogo, acidentes com automóveis, AIDS, e câncer de próstata e de mama juntos. Há recomendação médica para que se tenha um aparelho disponível em lugares em que exista alta concentração de pessoas, pois o equipamento é indispensável para o socorro imediato de pessoas acometidas de paradas cardiorrespiratórias, e sabe-se que mais da metade dos casos de morte súbita por fibrilação cardíaca ocorrem fora dos ambientes hospitalares.

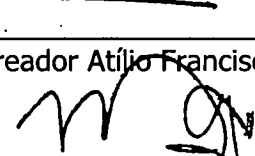
A D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Todavia, apresentou substitutivo corrigindo redação da ementa e readaptando o artigo 1º, face à alteração trazida pela Lei 14.621 de 11/12/2007.

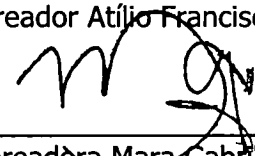
No âmbito desta Comissão, entendemos que a matéria reveste-se de elevado interesse público, pois a medida adotada é de grande importância para a eficácia dos primeiros socorros e preservação da vida das pessoas desta cidade.

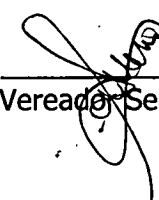
Em face do exposto, somos **favoráveis** à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 08/10/09.

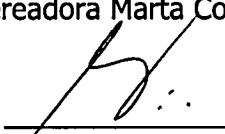

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente


Vereador Atilio Francisco


Vereadora Mara Gabrilli


Vereador Senival Moura


Vereadora Marta Costa


Vereador Goulart
Relator


Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09, 10, 09
página 111, coluna 32
Conteúdo:

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 13, 10, 09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 13/10/09 às 12h00 h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Nami Nenoto

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 22/10/2009

Luana Cordoso

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §.3º, artigo 63 do R.L.

Segue 17 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 16 de 22
Em 15/03/2010

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 16
do Processo nº 01-0330/09
Rubem Romancini
RF: 11.257

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Suspensão



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Bom dia a todos.

São 10h05min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro aberto os trabalhos da 1ª audiência pública do ano de 2010.

O primeiro tema da pauta diz respeito à criança e adolescência. Discutiremos o Projeto de Lei 392/09, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei 14.485, de julho de 2007, para nela incluir a semana do teste de avaliação ortopédica da coluna a ser realizado, anualmente, na primeira semana do ano letivo.

Pergunto se há algum representante da Vereadora Noemi Nonato. Não tem. Então, dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto 392/09.

Neste momento discutiremos o Projeto de Lei 289/00, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de postos do Juizado de Menores nos *shoppings centers* localizados no Município de São Paulo.

Convido a Sra. Maria Cristina da Silva que representa, neste ato, o Vereador Wadih Mutran para defender o projeto.

A SRA. MARIA CRISTINA DA SILVA – A propositura tem como objetivo projetar o maior número de postos de Juizado de Menores para melhor servir os nossos munícipes e atendê-los em todos os assuntos que forem relacionados a jovens e adolescentes.

Como já é de conhecimento pacífico, inúmeros postos do Juizado de Menores foram desativados devido ao remanejamento emergencial de funcionários sem previsão de reabertura.

Desta forma, faz-se necessária a instalação de novos postos para melhor atender o munícipe com mais conforto e comodidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Sra. Maria Cristina.

Gostaria de saber se há alguém no plenário que queira se manifestar sobre o



projeto de lei. Não.

Então, com apoio desta comissão, é um projeto importante, dou por realizada, em primeira audiência pública, o Projeto de Lei 289/00, do Vereador Wadih Mutran.

Suspendo os trabalhos por 30 segundos.

- Suspendo, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Ferreira dos Santos.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO – Passemos ao Projeto de Lei 343/09, em primeira audiência, de autoria do Vereador Claudinho de Souza que dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Por gentileza, tem a palavra o Sr. Antônio José Mogadouro, representando o Vereador Claudinho.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ MOGADOURO – A justificativa do projeto diz o seguinte: “O projeto tem por objetivo divulgar através de cartazes ou similares as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos na cidade de São Paulo. Tem como referência à Associação Brasileira de Busca e Defesa de Crianças Desaparecidas – Mães da Sé e à Goodangels, entidades que desenvolvem trabalhos sociais com mulheres que tiveram seus filhos desaparecidos.

Os métodos para disseminação de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos são de suma importância para o sucesso na sua localização. Estima-se que todos os anos mais de 200 mil pessoas desaparecem no Brasil e o número de crianças e adolescentes desaparecidos podem chegar a 40 mil.

As causas dos desaparecimentos de crianças e adolescentes são diversas, bem como as situações de miséria, violência doméstica, sequestro, tráfico para fins de exploração sexual, situação de abandono, entre outros.

O sofrimento fica estampado no rosto das mães, pais e parentes de pessoas



desaparecidas, às vezes as vozes ficam embargadas, nos relatam seu drama e cobram agilidade, publicidade e eficiência do poder público.

Diante do exposto, espera-se aprovação da matéria.”

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO - Obrigado, Antônio. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira, membro desta Comissão.

Parabenizo a iniciativa do Vereador Claudinho de Souza com esse projeto que é de suma importância. Hoje, é assustador o número de pessoas que desaparecem na cidade de São Paulo seja idoso, criança ou adolescente, vítimas de maus tratos, brigas dentro de casa, falta de opções e, infelizmente, estamos perdendo feio na Cidade.

A cada ano que passa os dados sempre aumentam. Segundo as pesquisas e estudos desenvolvidos, há muito mais pessoas nas ruas, são 13 mil morando nas ruas de São Paulo. Penso que esse número seja maior, mas, como não há como provar, temos de respeitar os dados dos estudos. O projeto é importantíssimo e, com certeza, terá o apoio desta Comissão.

Não havendo quem queira discutir, dou por realizada, em primeira audiência, a discussão do Projeto de Lei 343/09.

Passemos ao tema seguinte, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador, Projeto de Lei 273/07, em segunda audiência, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médicas, assistenciais, hospitalares, no Município de São Paulo e dá outras providências. O Marcos Freire da Bancada do PP vai fazer o seu comentário e a sua defesa sobre o Projeto nº 273 do ex-Vereador Carlos Neder.

O SR. MARCOS FREIRE – Bom dia a todos, o Vereador Carlos Neder pediu que ressaltássemos a relevância do projeto, pois essa medida permitirá que haja maior contato entre mãe e filho logo ao nascer, entre outras razões, porque a medida visa diminuir o risco de



infecção hospitalar e facilitaria o contato da mãe com o pediatra logo de imediato. Além de a medida ter uma abrangência do SUS, na verdade, abrange todo o sistema hospitalar do Município, inclusive, as entidades privadas. O projeto recebeu um substitutivo da CCJ e o ex-Vereador Carlos Neder achou bastante satisfatório de forma que prossiga na forma do substitutivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Não sei se todos aqui tem o conhecimento, mas o Vereador Carlos Neder é médico e já foi Secretário de Saúde desta Cidade. Por vários mandatos foi Vereador nesta Casa e hoje ocupa a segunda suplência da Bancada do PT. Dou por realizada a segunda audiência do PL nº 273/07 de autoria do nobre Vereador Carlos Neder. Próximo item, também em segunda audiência, o projeto nº 86/02 de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança no trabalho pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências. Não há oradores escritos, portanto, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto nº 86/02 do Vereador Claudio Fonseca. Próximo item é o projeto nº 330/09 de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo primeiro da Lei 13.945/05 e dá outras providências. Manter desfibrilador em parques velozes, cemitérios e escolas. Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representando o Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos, primeiramente, gostaria de fazer a leitura da forma como ficou o Projeto, pois foi feito um substitutivo para adequar à forma correta. Então, altera a redação do artigo primeiro da Lei 13.945/05 com a redação da Lei 14.621, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Vou ler o artigo primeiro para que todos fiquem cientes sobre o que vai ser alterado: Os aeroportos, *shopping centers*, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas,



os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios..." - é isso o que foi acrescentado – "... com concentração ou circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático".

Acho que é um projeto pertinente, relevante, porque ele cuida da nossa saúde, do nosso bem mais precioso.

Tenho alguns dados de morte súbita em locais com muita ou com pouca gente - isso é irrelevante também.

No Brasil, acontece mais de uma morte a cada dois minutos, por conta de problemas cardíacos. São 820 mortes por dia, cerca de 95% delas antes mesmo de a vítima chegar a um pronto-socorro.

Assim, esse projeto abrange esse atendimento fora do hospital, nos locais em que haja concentração de pessoas.

Dessa forma, fica-se mais sossegado, pode-se ficar tranquilo, pois a lei está também abrangendo esse cuidado com o cidadão. É o papel da lei propiciar a cidadania.

Em relação à Saúde, a cidadania é mais do que certa e líquida. Então, a utilização do desfibrilador vem trazer essa tranquilidade.

É um projeto relevante e mais uma vez enfatizo que ele cuida de nossa saúde.

Obrigado, Sr. Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Vera.

Parabéns, Vereador, por esse projeto.

Diz aquele ditado: "É melhor prevenir do que remediar". Lembram-se do caso do jogador do São Caetano, o Serginho?

Nunca achamos que essas coisas vão acontecer. Mas todos nós testemunhamos que onde há aglomeração de pessoas podem ocorrer esses casos, a despeito de nossa vontade. Isso existe, principalmente em velórios e cemitérios, quase todos os dias.



Parabenizo o Sr. Vereador Toninho Paiva, que terá todo o apoio desta Comissão com relação à aprovação desse projeto.

Portanto, dou por realizado em primeira audiência o projeto 330/2009, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva.

Queria consultar o Sr. Vereador Milton Ferreira se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. MILTON FERREIRA – Posso, sim, fazer algumas observações, até agradecendo ao Sr. Vereador autor desse projeto de grande importância.

Trata-se de um equipamento que é disponível em caso de emergência e urgência, devendo haver também uma pessoa técnica para seu correto manuseio. Não é necessário que seja um médico, mas deve ser uma pessoa técnica.

Acho que o projeto é de grande importância, sim, para a população.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Sr. Vereador Milton.

Encerradas as inscrições, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.

Segue wn juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº 23 e 23
Em 13/04/10

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 23
do Processo nº 01-0330/09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E
MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07-04-10

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Bom dia a todos. São 10h02m, na qualidade de presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública de 2010, que hoje tem como temas: criança e adolescente; vigilância sanitária epidemiológica de saúde do trabalhador e política municipal de meio ambiente.

Vamos ao primeiro item da pauta, PL 181/2010, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, dispõe sobre aspectos relevantes para política municipal de proteção da criança e do adolescente, em especial sobre medidas de interesse do aperfeiçoamento da política de divulgação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Ricardo, do gabinete do Vereador Celso Jatene.

O SR. RICARDO – Bom dia. O projeto dos nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, visa aperfeiçoar formas de encontrar crianças desaparecidas, fazendo divulgação das fotos dessas crianças, inclusive, em boletins escolares. Também, prevê a utilização de meios digitais para armazenar essas fotografias. É um projeto meritório, porque é um assunto que necessita de muita discussão. Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Ricardo. Parabenizo os nobres Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita e, com certeza, terá o apoio da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Declaro realizada, em primeira audiência, o PL 181/2010, dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita.

Em segunda audiência, o PL 392/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a lei 14.485, de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto, a ser realizada anualmente, na primeira semana do ano letivo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorival Pereira.

O SR. DORIVAL PEREIRA – O projeto consiste na realização do teste da coluna, também conhecido como teste do minuto, nos alunos das nossas escolas, que é de fundamental importância, porque há uma grande incidência de problemas de desvio de coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, que tem preocupado muito as autoridades de Saúde, não só do município, mas também do país e, inclusive, a classe médica especializada, os ortopedistas, que nos alertam para as consequências de não se identificar e corrigir esse problema em tempo hábil.

Por exemplo, vícios de postura em carteiras escolares, excesso de peso de material escolar são as mais graves causas de doenças de coluna. O teste consiste numa avaliação ortopédica da coluna dos alunos, que não dura mais do que um minuto, pois o médico através de uma observação simples dos movimentos da criança, ou do jovem, identifica problemas de má postura, que deverão ser tratados através de orientação, ou exercícios

que são prescritos e, em casos mais graves, encaminhamento médico.

Os professores de educação física também podem realizar esse teste nas nossas escolas, isso porque nenhum aparelho é utilizado. Geralmente, esses testes são realizados sempre no início do ano letivo. É claro que os professores de educação física precisam de uma orientação e capacitação médica para isso, para que possam encaminhar os alunos, com uma mínima anomalia, para um posto de saúde.

Acreditamos que a relação custo benefício é muito boa e, por isso, deve ser oferecida a capacitação aos professores de educação física, para que se evitem problemas futuros com as nossas crianças.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Parabenizo a Vereadora Noemi

Nonato pela iniciativa, sem dúvida, através de um exame rápido, evitam-se problemas futuros maiores.

O projeto tem o apoio desta Comissão. Dou por realizada, em segunda audiência, o PL 392/2009.

Registro a presença do nobre Vereador Arselino Tatto e convido-o a fazer parte da Mesa Diretora.

Também em segunda audiência, o PL 289/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de juizado de menores, nos shoppings centers localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Parabenizo o nobre Vereador Wadih Mutran pela iniciativa, já havia dito isso quando fizemos a primeira audiência. Dou por realizada, em segunda audiência, o PL 289/2000, do Vereador Wadih Mutran.

Também, em segunda audiência, o PL 343/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, semelhante ao projeto dos Vereadores Celso Jatene e Gabriel Chalita, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Leandro Gimenez.

O SR. LEANDRO GIMENEZ – Estou representando o Vereador Claudinho de Souza e, primeiramente, quero dar bom dia a todos, ao Vereador Zelão, Presidente; ao Vereador Arselino Tatto e a todos os presentes. O projeto 343/2009, do nobre Vereador Claudinho de Souza, prevê que em todos os cartazes ou similares, de caráter informativo, da Prefeitura, seja reservado um espaço ao final do texto, para impressão de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Trazemos uma estatística de que, nos últimos três anos, pelo menos 1.257 crianças e adolescentes brasileiros desapareceram. Segundo estatística da Rede Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a Redesap, pouco mais da metade, 648 foram encontrados e 609 continuam desaparecidos.

Os estados com mais registros são: Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Sergipe, Goiás e Minas Gerais. Os maiores índices são nas regiões metropolitanas, no próprio

interior dos estados. Mais de 80% dos casos, tem como principal causa a fuga de casa, muitas vezes, pelas crianças que sofrem violência física e até mesmo sexual, dentro de seus próprios lares.

Fizemos um levantamento em Brasília e descobrimos que existe um projeto de lei, no Senado federal, que prevê a criação de um cadastro nacional de crianças desaparecidas. Está ainda em tramitação, porque há muitas discussões a respeito desse tema e de que forma esse cadastro deve ser elaborado.

Fomos procurados pela Associação Brasileira em Busca da Defesa de Crianças Desaparecidas, as mães da Sé, para que possamos, de alguma maneira, estar divulgando ainda mais esse trabalho. Tivemos, algum tempo atrás, na Rede Globo, uma novela que ilustrava a dificuldade que as mães tem de localizar seus filhos. Estamos tentando aperfeiçoar e melhorar ainda mais essa divulgação dessas crianças que estão desaparecidas. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado. Quero parabenizar pela iniciativa, nobre Vereador Claudinho de Souza, dizer que vocês têm todo apoio da comissão.

Está realizada em segunda audiência o PL 343/09, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

Continuando a audiência com o tema Vigilância Sanitária Epidemiológica de Saúde do Trabalhador.

Item primeiro, em segunda audiência pública, PL 330/09, de autoria de nobre Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do artigo 1º da lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005,

de minha autoria, e dá outras providências manter desfibrilador em parques, velórios, cemitérios e escolas.

Com a palavra a Sra. Vera Lucia Giovani Greg.

A SRA. VERA LUCIA GIOVANI GREG – Bom dia a todos. O projeto, realmente, é de grande relevância, ele tende a estar colaborando dentro da política pública o legislador, pensa em como manter o bem mais precioso, que é nossa vida. Tenho algumas estatísticas quanto a doenças cardio vasculares. Elas são responsáveis pelo maior índice de causa morte no mundo. E no Brasil morrem 260 mil vidas, por ano, vitimadas por parada cardio respiratório. Segundo dados da sociedade brasileira de cardiologia e do Conselho Nacional de Ressuscitação. Desfibrilador automático é de grande importância, porque muitas vezes o leigo que pode manuseá-lo por meio de um curso sem grande técnica, ele pode fazer com que a pessoa retorne a vida e não tenha essa morte súbita que muitas vezes vamos encontrá-la morta. Isso é um trauma horrível. E também vamos lembrar nessa parte, o tanto que o stress, que vivemos hoje em dia, em velórios, cemitérios, as pessoas precisam porque é um grande stress a perda de um ente querido. E de acordo com essas mesmas estatísticas cerca de 50 mil brasileiros poderiam ser salvos, por ano, caso o desfibrilador estivesse disponível em todos os locais de grande circulação de pessoas. Essa aglomeração, muitas vezes em estádio, campo de futebol. Onde os imprevistos acontecem. É um projeto de grande relevância que realmente ele preserva o nosso bem mais precioso que é a vida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Vera.

Com a palavra a Sra. Maisa, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. MAISA – Gostaria de estar manifestando sobre a redação desse projeto. Está sugerindo que ao invés de se colocar, manter o desfibrilador, a primeira correção, seria desfibrilador externo automático, dentro do projeto. Outra questão, é não estar colocando desfibrilador em cemitério e escolas, mas sim privilegiar as academias, porque é onde tem a maior incidência de casos. Escolas, como é visto pela literatura crianças, a parada cardio respiratória, não é súbita como é no adulto. Então não teríamos uma importância muito relevante colocando em escolas. Se você colocasse no termo da lei Universidades, poderíamos pensar que seria importante. Agora escolas, realmente, colocamos aí um questionamento. Com relação a cemitérios a cemitérios e velórios, também, pensando que esses dois locais, apenas em dias de visitas a mortos, como é o dia 2 de novembro, é quando temos um afluxo maior de pessoas. Existe uma lei municipal que coloca que a partir de 1.500 pessoas que frequentam os locais é que teriam a obrigatoriedade de ter o uso do desfibrilador externo automático. Nesse sentido gostaria de colocar essas duas questões, as quais acho bastante relevante em nome da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Na minha opinião, acho que quando o vereador propõe o projeto de lei do desfibrilador em locais de aglomeração de pessoas, é com objetivo de salvar vidas. Por exemplo, eu acho que em cemitérios, enterros, locais onde os familiares mais próximos dos mortos passam mal, tem de levar para hospitais. Em alguns casos vem a óbito. Mas isso não quer dizer que possa haver um acordo entre o governo e o próprio vereador, para acertar o texto, ou criar um substitutivo.

A SRA. VERA LUCIA GIOVANI GREG - A legislação, como o senhor disse, ela não contempla sócio, só contempla academias. Não. A lei é bem clara, ela só está fazendo um adendo a lei municipal que já existe. Ela está fazendo um aditamento a lei. Está escrito: os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes academias, parques, velórios, cemitérios, escolas e locais de trabalho com concentração acima de 1000 pessoas ou circulação de diária com mais de 3000, ou mais pessoas. As instituições financeiras e de ensino, então contemplam as instituições de ensino.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Proponho que vocês sentem e acertam com relação ao texto. Quero anunciar a presenças dos Vereadores Arselino Tatto e Milton Ferreira.

Está realizada, em segunda audiência, o PL 330/09, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao 114/08, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre sons e ruídos urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, e dá outras providências, Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO – Bom dia Presidente Vereador Zelão, Vereador Milton Ferreira, Assessores dos Srs. Vereadores desta Casa, funcionários da Secretaria da Saúde e da Casa. É um prazer estar nesta comissão.

Apresentei um projeto de lei, de nº 114/2008, que dispõe sobre sons e ruídos urbanos. Fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e dá outras providências. Foi apresentado em 2008. Aprovado em 1ª votação no dia 18 de dezembro de 2008. Nessa época ainda estava em vigor a Lei do “Psiu”.

Este projeto é um pouco mais abrangente do que o “Psiu”. Ele trata de todas as fontes que provocam a poluição sonora na cidade de São Paulo. Desde matracas e carros de som que são utilizados em propagandas, venda e comercialização de produtos; os templos; os cultos; sirenes; trios elétricos; fanfarras até barulho emitido por obras da construção civil, bate-estaca, enfim, tudo o que diz respeito à poluição sonora.

Na verdade, este vai restituir o projeto do “Psiu”, derrubado por veto, mas que continua a vigorar em função de uma liminar obtida pela Prefeitura. Quero provocar essa discussão na Cidade. No meu entendimento, temos de ter controle sobre a poluição sonora. Não dá para deixar ao Deus dará ou como cada um bem entender, principalmente os bares que ultrapassam horários com barulho ensurdecedor.

Entendo ser importante que tenhamos uma legislação em relação a esse tema. A medição desses ruídos se dá na calçada. Havia uma proposta de se fazer essa medição dentro da casa do denunciante, isso é um verdadeiro absurdo. Se ele denunciar às três horas da manhã, o fiscal vai entrar na casa dele nesse horário. É uma loucura.

Pretendo fazer essa discussão. Entrarei em contato com os 54 Srs. Vereadores da Casa para pedir apoio. Vamos procurar votá-lo no mês de abril. Essa é a finalidade da minha presença.

Agradeço a V.Exa. o fato de colocar em pauta a apreciação desse projeto, o 114/2008. Obrigado pela oportunidade que me foi dada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Nobre Vereador Arselino, eu é que agradeço a presença de V.Exa. Não é porque somos Vereadores da mesma Bancada nesta Casa, mas por termos sido contra a derrubada do veto, que originou a nova lei do “Psiu”. O projeto de V.Exa. é completo e com certeza, terá o aval dos 55 Srs. Vereadores desta Casa.

Parabenizo V.Exa. pelo projeto que considero de muita importância. Obrigado pela presença.

Dou por realizada a audiência sobre o Projeto de Lei 114/2008, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue 1 juntado — nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado — sob folha
nº 28

Em 12/1/57
João Carlos Dias Gomes
Técnico Administrativo
RP 1336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.
nº 330/09 de 2010
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 10136

PARECER Nº ^{16 - PAR}_{16- 00485/2010} DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2009.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, "*Altera a redação do artigo 1º da Lei 13.945, de 07 de janeiro de 2005, de minha autoria, e dá outras providências*" (Manter desfibrilador externo automático em parques, velórios, cemitérios e escolas).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, aprovando substitutivo para adequar o mesmo à legislação existente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL pode prosperar, pois visa a permitir o socorro imediato às pessoas, com disponibilidade de desfibrilador automático, em casos de parada cardiorespiratória em locais de grande circulação.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável**, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 12.05.2010.

Ver. José Ferreira Zelão – Presidente

Ver. Noemi Nonato - Relatora

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

17 - RELCOM
17- 00499/2010

COORDENADOR GERAL
ORIENTADOR GERAL
ASS. G. E. C.

PL 330-09 (desfibrilador em cemitérios velórios escolas).doc CSPSTM/lps

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 2010
página 80 de 4a
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: _____
A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: _____

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 13 / 05 / 10

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11326

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13, 05, 10 às 13 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 17 / 5 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.N.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 29
Em 31, 08, 2010 *[Assinatura]*
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00977/2010

Folha nº 29 do proc.
nº 330 de 20 09

André Marcondes
RF 11284

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 13.946, de 7 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais especificados que tenham concentração ou circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas. Segundo a alteração proposta, as obrigações presentes na Lei 13.946/05 seriam estendidas aos parques, velórios, cemitérios e escolas que cumprissem os critérios de concentração e circulação já presentes na lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo acolhendo proposta de substitutivo do autor e adaptando a propositura ao artigo 1º da Lei 14.621, de 11 de Dezembro de 2007, que alterou a Lei 13.945/05, tomada como base para a elaboração da propositura original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01013/2010

Publicação de matéria de deliberação
... pelas Comissões

Pareceres de fls. 13, 15, 28, 29

Publicado no D.O.M. de
28 / 08 / 10

Página(s) 164 Coluna(s) 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 31 / 08 / 10

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

01 SET 2010

17:20 Horas

Sr. Anderson,
 Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
 Em, 09.09.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
 Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
 Em, 09.09.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Técnico Administrativo

SEGUE 10 juntado 1 nesta data
 documento 8 e papel de informação
 rubricado 8 sob folha 30/34
 Em 29 / 09 / 10

Rosmarl Cruz Ayres do Santos
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cont. n.º	30	do Processo
n.º	01-330	da 09
Rosaeri Cunha do Santos Técnico Administrativo		

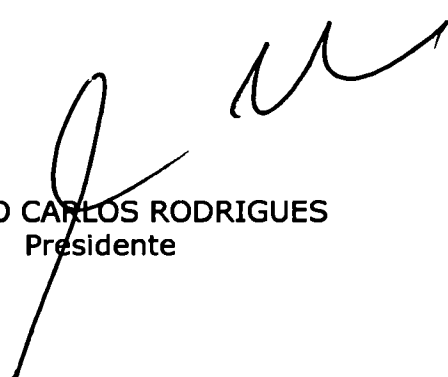
São Paulo, 10 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02758/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 330/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo
nº 01 - 330	de 09
Rosmari Cury Alves de Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 330/09). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático." (NR) Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

u
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo nº 01-330 de 09
Rosmarl Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15.283 DE 28 DE setembro DE 2010.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars

Folha nº 33 do Processo
nº 01-330 de 09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Emmanuel Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
10 SET 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Gonçalves Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2758, de 10.09.2010,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 330/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva
(inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

34 ✓

do processo nº 01-330 de 20.09.29.09.10 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.283, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 330/09, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, com a redação da Lei nº 14.621, de 11 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino, os parques, velórios e cemitérios, com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29.09.2010 ✓

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

À

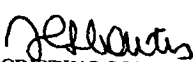
SGP.33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Supervisão.

Para arquivar.

Em, 29.09.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº 35 04, 10, 10
171

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo 01-330 de 2009 04/10/2010

LS
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em 04/10/2010
O Funcionário

LS
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234